

PARECER 867/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha objetiva a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela legalidade, porém apresenta Substitutivo corrigindo o inciso a ser acrescentado ao art. 47.

O Poder Público Municipal é um prestador de serviço, que, embora público, não deixa de caracterizar o morador da cidade como um consumidor. Além disso, esta Casa tem o dever de se preocupar com a defesa do consumidor de bens de consumo e de serviços, inclusive o público, como forma de oferecer efetivas condições de atuação na problemática que envolve o trinômio produção - comercialização - consumo, bem como a utilização de serviços, pela população.

Favorável, portanto é o nosso parecer, porém para melhorar a técnica e a lógica legislativa usada na criação de outras Comissões Extraordinárias Permanentes, apresentamos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PR. 03/02

Acrescenta parágrafo 9º ao artigo 38 e inciso XIV ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 9º ao artigo 38 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

§9º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Consumidor, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XIV ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Consumidor:

a) receber e avaliar denúncias relacionadas com ameaças ou violações de direitos do consumidor no âmbito do serviço público municipal;

- b) promover estudos e propor medidas, inclusive legislativas, que tenham por objeto assuntos relativos ao interesse do consumidor, até mesmo os prestados pela administração direta e indireta do Município;
- c) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público Municipal na área da proteção aos direitos do consumidor;
- d) colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos do consumidor."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, .

Roger Lin - Presidente

Humberto Martins - Relator

Dr. Farhat

Devanir Ribeiro

Toninho Campanha